

**PORTARIA N.º: 8214/09 DE 07/08/2009**  
Nome: VITORIA DA TRINDADE MONTEIRO  
Matrícula: 751723-1  
Cargo/Lot.: Serv/ERC.Elcione Barbalho/Ananindeua  
Período: 01/09/09 a 30/10/09(60) dias  
Triênio: 08/05/97 a 07/05/00

**PORTARIA N.º: 8215/09 DE 07/08/2009**  
Nome: MARIA ALDENORA DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Matrícula: 245747-2  
Cargo/Lot.: Prof/EE. Pe José Nicolino de Souza/Oriximiná  
Período: 01/09/09 a 30/10/09 (60) dias  
Triênio: 28/01/04 a 27/01/07

**PORTARIA N.º : 7970/09 DE 28/07/2009**  
Nome: JULIETE MARIA ROSA DE SOUZA  
Matrícula: 5144507-2  
Cargo/Lot.: Prof/EE. Visconde de Souza Franco/Belém  
Período: 03/08/09 a 01/10/09 ( 60 ) dias  
Triênio: 28/02/95 a 27/02/98

**PORTARIA N.º : 7930/09 DE 07/08/2009**  
Nome: MARIA LORDES DE LIMA SILVA  
Matrícula: 650501/1  
Cargo/Lot.:Prof/EE. Caraparu/Capitão Poço  
Período: 03/08/09 a 01/10/09-02/10/09 a 30/11/09 (120 ) dias  
Triênio: 05/04/97 a 04/04/00-05/04/00 a 04/04/03

**PORTARIA N.º : 7593/09 DE 16/07/2009**  
Nome: ILMA FARIAS DA SILVA  
Matrícula: 539538/1  
Cargo/Lot.:Prof./EE. Jonathas Pontes Athias Sede/Peixe Boi  
Período: 03/08/09 a 01/10/09-02/10/09 a 30/11/09 (120 ) dias  
Triênio: 03/11/87 a 02/11/90-03/11/90 a 02/11/93

**PORTARIA N.º : 7904/09 DE 27/07/2009**  
Nome: INA IVA DE OLIVEIRA  
Matrícula: 6328946/1  
Cargo/Lot.:Serv/ERC.Nair de Nazaré Lemos/Altamira  
Período: 03/08/09 a 01/10/09-02/10/09 a 30/11/09 (120 ) dias  
Triênio: 01/10/90 a 30/09/93-01/10/93 a 30/09/96

**PORTARIA N.º : 7915/09 DE 27/07/2009**  
Nome: RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO VALENTE ALVES  
Matrícula: 498815-1  
Cargo/Lot.: Prof/EE. São Francisco/Baião  
Período: 03/08/09 a 01/10/09-02/10/09 a 30/11/09 (120 ) dias  
Triênio: 10/05/84 a 09/05/87-10/05/87 a 09/05/90

**PORTARIA N.º : 7926/09 DE 05/08/2009**  
Nome: RUTH DO NASCIMENTO BORGES  
Matrícula: 333883/1  
Cargo/Lot.: Prof/ERc. Coração de Jesus/Belém  
Período: 17/08/09 a 15/10/09 ( 60 ) dias  
Triênio: 27/05/06 a 26/05/09

**PORTARIA N.º : 7925/09 DE 05/08/2009**  
Nome: TEREZINHA DE OLIVEIRA BRAGA  
Matrícula: 185027/2  
Cargo/Lot.:Adm.Escolar/ 11ª URE/Santa Izabel do Pará  
Período: 15/08/09 a 13/10/09 ( 60 ) dias  
Triênio: 27/04/03 a 26/04/06

**ERRATA DE FÉRIAS**  
**PORTARIA Nº.: 8159/09 DE 06/08/2009**  
Onde se lê: Período: 01/07 a 14/08/09  
Leia-se: Período: 22/07 a 04/09/09  
Publicada no Diário Oficial nº. 31.480 de 11/08/2009

**PORTARIA Nº.: 81/09 DE 06/08/2009**  
Onde se lê: Portaria: 81/09  
Leia-se: Portaria: 8163/09  
Publicada no Diário Oficial nº . 31.480 de 11/08/2009

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DRTI/SALE**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19688**  
**P O R T A R I A DESIGNAÇÃO Nº 500.001/2008-SAGE**  
Nome: SERGIO OSWALDO LOBATO PAIXÃO / Mat. 585305-3  
Cargo/Função: Engenheiro C ivil  
Objeto: Fiscalizar obras civis de Reforma Emergencial Civil e Elétrica da EE MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA, no município de São Francisco do Pará

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19946**  
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**  
Contratante: Seduc  
Objeto do Extrato de Apostilamento: alteração da dotação orçamentária ao contrato abaixo discriminado.  
Fundamento Legal: Art. 65 § da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores:

|             |                              |                                                                                            |
|-------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato Nº | Contratada                   | Nova dotação orçamentária.                                                                 |
| 212/2006    | M.M.Serviços Gerais Ltda EPP | Fonte: 0143<br>Produto: 2227.Ação: 77.267.<br>Códigos:16.101.12.361.1255.<br>4.963.3190.34 |

As alterações da dotação orçamentária acima mencionadas serão a partir de agosto/2009.  
Ordenador Responsável: Fernando Jorge de Azevedo

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**  
**CONTRATANTE: SEDUC**  
Objeto do Extrato de Apostilamento: alteração da dotação orçamentária ao contrato abaixo discriminado.  
Fundamento Legal: Art. 65 § da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores:

|             |                                    |                                                                                                                                                                           |
|-------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato Nº | Contratada                         | Nova dotação orçamentária.                                                                                                                                                |
| 215/2006    | A m a z o n Const. E Serviços Ltda | Fonte: 0143<br>Produto: 2227.Ação: 77.267.<br>Códigos:16.101.12.361.1255.<br>4.963.3190.34<br>Produto: 2227.Ação: 77.268.<br>Códigos:16.101.12.362.1255.<br>4.964.3190.34 |

As alterações da dotação orçamentária acima mencionadas serão a partir de agosto/2009.  
Ordenador Responsável: Fernando Jorge de Azevedo

**ERRATA DE ADITIVO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19957**  
**ERRATA DE TERMO ADITIVO**  
Nº do Termo Aditivo: 20º  
Nº do Contrato: 029/2004.  
Partes: Seduc/Empresa Falcon Vigilância e Segurança Ltda  
Onde se lê: Dotação orçamentária: Produto: 2227. Ação: 77.267. Códigos: 16.101.12.361.1255.4963.3390.39 e Produto: 1290. Ação: 42.997. Códigos: 16.101.12.362.1097.4115.3390.39: Fonte de Recurso: OE/2009(0101)  
Leia-se: Dotação orçamentária: Produto: 0942. Ação: 44.015. Códigos: 16.101.12.122.0125.4534.3390.39 ; Produto: 2227. Ação: 42.995. Códigos: 16.101.12.361.1255.4963.3390.39 e Produto: 2227. Ação: 42.997. Códigos: 16.101.12.362.1255.4964.3390.39  
Fonte de Recurso: Fonte: 0101 e 0143  
Ordenador responsável: Fernando Jorge de Azevedo.

**TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO/GCAP**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19901**  
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A ANTONIO MORAES DE ALENCAR, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 1100/2009, FUNÇÃO DE VIGIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.421 DE 19/05/2009.  
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A MERYANE CARAVELAS DOS ANJOS, LOTADA NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Nº CONTRATO 1345/2009, FUNÇÃO DE PROFESSOR, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31.430 DE 01/06/2009.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA/CAE/SALE/SEDUC**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19864**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2009 - GS – SEDUC, DE 18 DE JUNHO DE 2009**  
Publicada no D.O. Nº 31.443 de 19/06/2009 – Nº da Publicação: 8204  
Disciplina a transferência de recursos financeiros aos Municípios, para execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAЕ.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando, no que couber, a Medida Provisória nº455 de 28 de janeiro de 2009, a Resolução FNDE/CD nº 32 de 10 de agosto de 2006 e a necessidade de normatizar a transferência de recursos financeiros aos municípios, para execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

RESOLVE:

Art.1º. Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar, oriundos do orçamento do Estado (fonte 001), serão repassados, em caráter suplementar, aos Municípios, para custeio suplementar de despesas com alimentação escolar de alunos matriculados no Ensino Médio Regular e EJA e Ensino Profissionalizante da Rede Pública Estadual, para o ano letivo de 2009, mediante celebração de convênio junto à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, consubstanciado nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 4º, 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei9.394/96) e em observância ao que dispõe o art. 116, da Lei 8.666/93, e as condições previstas nesta Instrução Normativa.

§1º. Os beneficiados por esta Instrução Normativa são os Alunos matriculados em Escolas da Rede Estadual de Ensino Médio Regular e EJA e Ensino Profissionalizante, constantes no Censo Escolar realizado pelo Ministério da Educação do ano de 2008 e aos alunos matriculados no ano de 2009 não constantes do censo escolar 2008.

§2º. O valor percapita da alimentação escolar a ser repassado

será de R\$0,10 (dez centavos de real) para os alunos matriculados em Escolas da Rede Estadual de Ensino Médio Regular e EJA e Ensino Profissionalizante;

§3º. O número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos aos municípios será de 200 dias letivos/ano.

§4º. O convênio de que trata o caput deste artigo será firmado com os Municípios que estejam sem pendências de prestação de contas de repasses para alimentação escolar com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

Art.2º. Para fins de celebração do convênio previsto no artigo anterior, o Município conveniente interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Ofício do Gestor Municipal à Secretaria de Estado de Educação, manifestando interesse na celebração do convênio de cooperação técnica e financeira, devidamente fundamentado, para liberação do recurso destinado a alimentação escolar de alunos matriculados em Escolas da Rede Estadual de Ensino Médio Regular e EJA e Ensino Profissionalizante – Anexo I;

II. Termo de Anuência ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAЕ – Anexo II;

III. Plano de trabalho, devidamente assinado, com descrição do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação de recursos financeiros e cronograma de desembolso, conforme anexo III;

IV. Comprovação de prestação de contas referente aos recursos de alimentação escolar aprovada ou em processo de análise perante a SEDUC, ficando no segundo caso, condicionado o repasse das parcelas à aprovação das contas.

Art.3º. Atendidas as exigências do artigo anterior, o processo será formalizado pela CAE/SALE, que indicará o nome do servidor que fiscalizará a execução do convênio e seguirá para a Coordenadoria de Recursos Financeiros – CRF para alocação de recurso e para o Núcleo de Contratos e Convênios – NCC, que elaborará a minuta do convênio e encaminhará para o Núcleo Jurídico – NJ, para análise e parecer, que por sua vez retornará os autos ao NCC para elaboração do Pedido de Realização de Despesa – PRD.

Art.4º. A liberação do recurso para o município solicitante ocorrerá em até 10(dez) parcelas, após assinatura do convênio, ficando a SEDUC responsável pelas providências necessárias à transferência dos recursos.

Art.5º. Será celebrado o convênio e o repasse de recursos que trata esta Instrução Normativa, de forma excepcional, com os municípios que estejam com pendências de prestação de contas em razão da inadimplência ou rejeição das mesmas, relativas ao Programa Estadual de Alimentação Escolar, nas seguintes condições, cumulativamente:

I. Apresentação de ofício para celebração do ajuste de convênio efetuada pelo novo gestor do município interessado, nos moldes do inciso I do art.2º desta Instrução;

II. Comprovação mediante certidão atualizada de tramitação de Ação de Ressarcimento e/ou Ação de Improbidade Administrativa contra o Gestor antecedente, relativa ao Programa de Alimentação Escolar com pendências de prestação de contas, devendo constar na certidão o objeto da ação;

III. Instauração imediata de tomada de contas simplificada e/ou especial, na forma da Resolução Normativa nº17.235/2006/TCE/PA, que apure a responsabilidade do agente público na aplicação do recurso estadual e/ou federal, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura da autorização do Secretário de Estado de Educação, tomando-se como parâmetro a Instrução Normativa nº01/97 do STN, podendo referido prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, havendo necessidade de diligências.

Art.6º. O Gestor Municipal deverá realizar a prestação de contas dos valores repassados e utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do convênio, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado através de apresentação de documentação comprobatória da execução das despesas, relativas a alimentação escolar, devidamente identificada com número e objeto do convênio e atestada por servidor designado pelo Município, com cópia devidamente atestada à CRF/GEPREC desta SEDUC, para fiscalização e confirmação da execução do convênio.

Art.7º. Em caso de não aceitação ou impossibilidade de celebração de convênio, a SEDUC se responsabilizará pela prestação dos serviços de que trata esta Instrução Normativa.

Art.8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Belém (Pa), 11 de agosto de 2009.  
PROFª. M.SC. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO